PROJETO DE LEI CM N° 151/2023

Altera o Inciso III do Art.2º, o Art. 4º e os incisos I e II do art. 5º, da lei municipal Nº 9.110 de 4 de outubro de 2022, que trata sobre o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da lei municipal Nº 9.110 de 4 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º …

I - ...

II - ...

III - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas individuais ou em equipes, em eventos esportivos, em campeonatos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

Art 2º O art. 4º da lei municipal Nº 9.110 de 4 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Serão beneficiados por esta Lei, organizadores de torneios ou campeonatos, atletas e instrutores esportivos das categorias infanto-juvenil, juvenil, juniores e adultos, equipes amadoras que representarem o Município de Divinópolis, nas diversas modalidades esportivas municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 5º da lei municipal Nº 9.110 de 4 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O auxilio financeiro que trata esta lei fica autorizado da seguinte forma:

I – Individual: no valor máximo de até 20 (vinte) UPFMD, por evento esportivo, municipal, estadual ou nacional, e até 40 (UPFMD) em evento esportivo internacional, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e ou instrutor se necessário;

II - Por equipe: no valor máximo de até 60 (sessenta) UPFMD, por evento esportivo municipal, estadual ou nacional, e até 100 (cem) UPFMD, por evento esportivo internacional, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos;

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 02 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado, visa melhorar a lei de nossa autoria que criou o programa de apoio e incentivo ao esporte amador.

Na lei original existe a liberação de recursos apenas para eventos municipais, estaduais e nacionais, porém devido a performance de vários atletas divinopolitanos, os mesmos tem recebido convites para participar de eventos fora do país, levando o nome de nossa cidade e do nosso Brasil.

A alteração vai permitir que esses atletas amadores possam receber esse apoio financeiro para custeio do transporte, também em eventos internacionais.

Pelo exposto, rogo ao soberano plenário a aprovação dessa proposição.



VEREADOR NEY BURGUER
PSB